



# 16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

---

Eixo: Ética, Direitos Humanos e Serviço Social.

Sub-Eixo: Ênfase em Justiça e Violência.

## SERVIÇO SOCIAL E PRISÕES: ECLETISMO E AUSÊNCIA DE PROJETO PROFISSIONAL COMO POSSÍVEIS EXPRESSÕES DO TRABALHO PROFISSIONAL E DA PRODUÇÃO ACADÊMICA

João Rafael da Conceição<sup>1</sup>

**Resumo:** Esse estudo tem por objetivo apreender as perspectivas teóricas e políticas de assistentes sociais e estagiários em Serviço Social com experiência nas prisões brasileiras sobre a existência e funções das prisões e as competências e atribuições do Serviço Social no sistema prisional. Os resultados parciais da pesquisa sugerem como marcas o ecletismo e a ausência de projeto profissional.

**Palavras-chave:** Serviço Social; prisões; trabalho profissional; ecletismo.

**Abstract:** The objective of this study is to understand the theoretical and political perspectives of social workers and trainees in Social Work with experience in Brazilian prisons on the existence and functions of prisons and the competencies and attributions of Social Service in the prison system. The partial results of the research suggest as brands the eclecticism and the absence of professional design.

**Keywords:** Social Work; prisons; professional work; eclecticism.

### INTRODUÇÃO

Cavalcante (2015) revela em seu estudo que as produções do Serviço Social carecem de crítica radical a existência das prisões – o que pressupõe a naturalização do sistema prisional. Ele aponta que as produções teóricas ainda não conectam a particularidade do sistema penal à universalidade da sociedade capitalista.

Se as produções teóricas, que são espaços de abstração da realidade - ou seja, movimento do real levado ao ideal -, reproduzem perspectivas teóricas que distorcem a realidade concreta, esse quadro permite erguer a hipótese que o trabalho profissional do assistente social no sistema prisional tende, igualmente, a assimilar a criminologia contemporânea ecleticamente ao projeto ético-político.

Essa hipótese nos levou a outra pesquisa bibliográfica. Enquanto Cavalcante (2015) analisou as produções teóricas do Serviço Social, a partir dos principais eventos científicos da categoria, o Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais (CBAS) e o Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social (ENPESS), com o recorte de produções acadêmicas sobre o sistema penal, incluindo as medidas socioeducativas, a proposta aqui teve um recorte mais específico: as produções teóricas elaboradas apenas por assistentes sociais

---

<sup>1</sup> Estudante de Pós-Graduação, Universidade Federal do Rio de Janeiro, E-mail: jonh.unirio@gmail.com.

e/ou estagiários que estão ou estiveram em atuação em unidades prisionais ou hospitais de custódia. Por outro lado, ampliou-se o banco de dados (ainda que se tenha restringido o período): enquanto Cavalcante (2015) analisou os anais do CBAS e do ENPESS, a proposta aqui considerou também o *Google Scholar*<sup>2</sup>, alcançando 22 artigos pertinentes, utilizando os termos/palavras-chaves a seguir: abolicionismo penal; aprisionamento; cárcere; custódia; egresso; medida de segurança; pena; sistema penitenciária / penitenciário; punição; preso/presa; prisão; privação/privada/privativa de liberdade; e sistema prisional – sempre acompanhados do descritor Serviço Social.

Para extrair a problemática pertinente, elaboraram-se duas questões que poderiam ou não ser encontradas, seja direta ou indiretamente, no decorrer das produções analisadas: (questão 1) quais são as funções da prisão?; e (questão 2) quais são as requisições institucionais, demandas dos usuários e respostas profissionais?

Ambas as questões permitem visualizar as posições de autores e autoras com experiência profissional no campo da execução penal em relação à perspectiva teórica adotada, o posicionamento político sobre a existência e funções das prisões e o papel do Serviço Social no sistema prisional.

Assim, este estudo tem por objetivo apreender, ainda que parcialmente, as perspectivas teóricas e políticas de assistentes sociais e estagiários em Serviço Social com experiência nas prisões brasileiras sobre a existência e funções das prisões e as competências e atribuições do Serviço Social no sistema prisional.

Pode-se justificar o ensaio a partir da *relevância social* (visto que o trabalho do Serviço Social nas prisões é lembrado socialmente apenas em momentos de calamidade nas prisões ou em relação ao usuário, cuja intenção ou crime perpetrado ganhou notoriedade midiática, que recebeu liberdade condicional por via de relatório do assistente social – ainda que a decisão pela liberdade seja necessariamente papel do Juiz); da *importância acadêmica* (uma vez que os estudos sobre prisões no Serviço Social são escassos); e do *interesse pessoal* (que tem se dedicado aos estudos sobre o tema desde o término do estágio em Serviço Social em unidade prisional, ainda em 2016).

Para alcançar a finalidade proposta, organizou-se o ensaio em três momentos: (i) a exposição de marco teórico derivado da criminologia crítica em relação às funções das prisões ao capital; (ii) breve análise crítica dos resultados da pesquisa nos referidos bancos de dados; e (iii) as considerações finais. Cabe ressaltar que o debate exposto não propõe esgotar a problemática, mas permitir subsídios para o debate que urge em necessidade histórica, assim como expor parcialmente os resultados da pesquisa em questão.

---

<sup>2</sup> Mas restringiu-se ao CBAS e ENPESS organizados entre 2013 e 2016.

## **AS FUNÇÕES DAS PRISÕES AO CAPITAL.**

A prisão nem sempre existiu como punição em si. Ao longo da história, serviu como mera custódia para a punição propriamente, seja ao castigo corporal, seja a morte (AMARAL, 2016). Apenas com a alvorada do capitalismo que ela se torna a punição em si (RUSCHE e KIRCHHEIMER, 2004). A ascensão do capital e suas transformações sociais criaram sínteses na superestrutura que permitiram uma série de funções para as prisões, que pedagogicamente pode-se dividir em discurso oficial e funções reais.

Em relação ao discurso oficial, as prisões cumprem os papéis de retribuição e prevenção - incluindo os ideais restauradores ou reformistas (ressocialização, reintegração, reeducação, etc.). Trata-se de suas funções sociais, expressão da capacidade teleológica do ser social.

O papel de retribuição é associar prisão e justiça. É a prisão como um fim nela própria, relacionada à sensação abstrata de justiça, atribuída pela compensação entre o crime supostamente praticado e o tempo da pena de privação de liberdade (SERRA, 2007).

A prevenção, por sua vez, subdivide-se em especial e geral. Tanto a prevenção geral quanto a especial expressam um duplo dinamismo cada: o positivo e o negativo.

Por prevenção especial negativa compreende-se, nos termos de Serra (2007, p. 104), a intenção de neutralizar o sujeito, privando-o de liberdade. Por outro lado, a prevenção especial positiva tratar-se-ia da capacidade de reformar o sujeito, de transformá-lo, corrigi-lo e afins – uma relação entre pena e tratamento: o doente seria o sujeito e a pena seria o remédio.

Enquanto a prevenção especial situa-se no âmbito das preocupações com o indivíduo, a prevenção geral direciona suas ações – situadas no campo das ideias e da política – à sociedade em geral.

A prevenção geral positiva, assim, reforçaria o papel punitivo do Estado e o próprio direito penal como elementos do âmbito da reação em relação ao crime perpetrado. Por sua vez, a prevenção geral negativa seria o papel ideológico (até mesmo psicológico) de intimidação e dissuasão à sociedade com finalidade de evitar práticas consideradas criminosas (SERRA, 2007).

Em suma, o que se coloca na Teoria das Penas é uma relação imediata entre crime e castigo, uma suposta assimetria entre delito e pena. Ocultam-se funções complexas e mais concretas e efetivas em relação à pena de privação de liberdade e, com isso, do seu espaço de realização, as prisões propriamente. Assim, as funções dissimuladas, porém reais, são econômicas, políticas e ideológicas.

Assim, inexistente na sociedade capitalista algum nicho de produção, distribuição e circulação de produtos do trabalho, incluindo a própria força de trabalho – que se funda a

partir do trabalho -, que não seja regida pelas regras do capital. Todo elemento da superestrutura, tal como as prisões, apenas existe em relação dialética com a estrutura econômica. Instituições, fenômenos e práticas sociais existentes expressam sínteses complexas, rupturas e continuidades, das lutas sociais e da hegemonia burguesa, construídas historicamente pelo capital em conflito com as forças antagônicas (o trabalho) e/ou apropriadas, reatualizadas e postas a serviço do capital.

Com isso, as prisões são possibilidade de acumulação e valorização do capital com ofertas de serviços - incluído terceirizações e privatizações - e consumo de mercadorias - referentes à alimentação, vestuário, etc.- por uma fração da classe trabalhadora alijada do processo produtivo (legal) ou inclusa nos nichos mais precários: a superpopulação relativa.

Davis (2018) percebe que os interesses econômicos visualizam o preso como matéria-prima em um tripé: (i) como trabalhadores mal remunerados – processo que ela denominará de servidão penal; (ii) como uma grande massa de consumidores de serviços e produtos; (iii) como origem de dinheiro a partir da elevação do período de detenção. Seria, assim, uma fonte de lucro em potencial.

Wacquant (2008) relaciona prisões e mercado de trabalho. Para ele, as prisões regulam os nichos mais precários do mercado de trabalho, inclusive melhor do que a legislação trabalhista em benefício ao capital; e também servem para regular as taxas de desemprego, com o aumento de empregos diretos (policiais, juizes, agentes de custódia, seguranças privados e demais profissionais que se relacionam à retenção e custódia) e indiretos (serviços carcerários e produtos), assim como com a retirada, no caso brasileiro, de centenas de milhares de trabalhadores da estatística de desemprego – com implicações na regulação do custo de reprodução do trabalho (os salários).

As funções políticas – associadas diretamente às econômicas – refletem o trato do Estado em relação à superpopulação relativa. Historicamente, como visto em Rusche e Kirchheimer (2004) e Foucault (2014), trata-se de uma das instituições que lidam com as tensões originárias no conflito capital e trabalho: primeiro por encarcerar os supérfluos, expropriados dos meios de produção e dos meios de subsistência, e depois - na realidade concreta, simultaneamente- impor uma disciplina própria à lógica do mercado de trabalho do capital.

Atualmente, segundo Wacquant (2011), a racionalização do processo produtivo requisita às prisões um controle meramente retributivo e vingativo daqueles que estão segregados do mercado de trabalho e das políticas sociais. Ou seja, o período histórico atual realiza um declínio nos ideais restauradores ou reformistas (AMARAL, 2016), permitindo uma relegitimação ainda mais perigosa do sistema prisional (ANDRADE, 2012).

Esse processo de funções econômicas e políticas exigem mediações ideológicas para legitimar e naturalizar as prisões e todo o movimento correlato a elas. Ainda que as

prisões constituam a ponta do iceberg da criminalização da pobreza, elas operam a consolidação do criminoso (BARATTA, 2016). Ou seja, ao contrário do que afirma o discurso oficial, de que elas seriam o “tratamento penal”, a cura da doença da criminalidade, elas que constroem o sujeito criminoso, assim como elas não previnem o crime, mas consolidam a criminalização (BARATTA, 2016).

Para Araujo (2004), elas permitem distinguir o *bom* do *mau* cidadão. Igualmente, elas permitem, conforme Andrade (2012), uma relação adversarial entre o *bem* e *mal* – uma visão maniqueísta da realidade social. Assim, elas associam “as classes subalternas às classes perigosas, ao medo, à insegurança, à sensação de perigo” (RUIZ, 2016, p. 04).

## SERVIÇO SOCIAL NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

Em cada Unidade Federativa (UF) do país a institucionalização do Serviço Social nas prisões seguiu caminho particular, seja em relação ao processo em si, seja em relação à autonomia técnica. Ainda inexistente estudo que agregue todo esse universo de 26 Estados e 01 Distrito Federal em perspectiva histórica em relação à institucionalização do Serviço Social no sistema prisional brasileiro.

Têm-se como hipótese, a partir dos estudos como de Forti (2008) e Guindanni (2001), assim como da própria literatura crítica do Serviço Social sobre seu significado sócio-histórico que a institucionalização do Serviço Social nas prisões brasileiras deriva da racionalização do Estado e das requisições da divisão social e técnica do trabalho no interior de uma instituição, como supracitado, com funções econômicas, políticas e ideológicas intrínsecas ao movimento do capital.

Atualmente, as requisições ao Serviço Social nas unidades prisionais e hospitais de custódia são determinadas pela Lei de Execução Penal (LEP), nº 7.210 de 11 de julho de 1984, e por regulamentos próprios de cada UF, mas que em geral seguem as determinações dadas pela LEP.

Dois são os motes requisitados pela LEP ao Serviço Social: (i) a assistência social ao preso, ao internado, ao egresso e à vítima; e (ii) a classificação, a individualização e a fiscalização da pena e da pessoa privada de liberdade. A LEP descreve *in verbis* as seguintes requisições:

Art. 7º A Comissão Técnica de Classificação, existente em cada estabelecimento, será presidida pelo diretor e composta, no mínimo, por 2 (dois) chefes de serviço, 1 (um) psiquiatra, 1 (um) psicólogo e 1 (um) assistente social, quando se tratar de condenado à pena privativa de liberdade.

Parágrafo Único. Nos demais casos a Comissão atuará junto ao Juízo da Execução e será integrada por fiscais do Serviço Social.

[...]

Art. 22. A assistência social tem por finalidade amparar o preso e o internado e

prepará-los para o retorno à liberdade.

Art. 23. Incumbe ao serviço de assistência social:

I – conhecer os resultados dos diagnósticos ou exames;

II – relatar, por escrito, ao Diretor do estabelecimento, os problemas e as dificuldades enfrentadas pelo assistido;

III – acompanhar o resultado das permissões de saídas e das saídas temporárias;

IV – promover, no estabelecimento, pelos meios disponíveis, a recreação;

V – promover a orientação do assistido, na fase final do cumprimento da pena, e do liberando, de modo a facilitar o seu retorno à liberdade;

VI – providenciar a obtenção de documentos, dos benefícios da Previdência Social e do seguro por acidente no trabalho;

VII – orientar e amparar, quando necessário, a família do preso, do internado e da vítima.

[...]

Art.25. A assistência ao egresso consiste:

I – na orientação e apoio para reintegrá-lo à vida em liberdade;

II – na concessão, se necessário, de alojamento e alimentação, em estabelecimento adequado, pelo prazo de 2 (dois) meses.

Parágrafo Único. O prazo estabelecido no inciso II poderá ser prorrogado uma única vez, comprovado, por declaração de assistente social, o empenho na obtenção de emprego.

[...]

Art. 80. Haverá, em cada comarca, um Conselho da Comunidade, composto, no mínimo, por 1 (um) representante de associação comercial ou industrial, 1 (um) advogado indicado pela Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, 1 (um) Defensor Público indicado pelo Defensor Público Geral e 1 (um) assistente social escolhido pela Delegacia Seccional do Conselho Nacional de Assistentes Sociais.

Art. 81. Incumbe ao Conselho da Comunidade:

I – visitar, pelo menos mensalmente, os estabelecimentos penais existentes na comarca;

II – entrevistar presos;

III – apresentar relatórios mensais ao Juiz da execução e ao Conselho Penitenciário;

IV – diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência ao preso ou internado, em harmonia com a direção do estabelecimento.

Art. 139. A observação cautelar e a proteção realizadas por Serviço Social penitenciário, Patronato ou Conselho da Comunidade terão a finalidade de:

I – Fazer observar o cumprimento das condições especificadas na sentença concessiva do benefício;

II – Proteger o beneficiário, orientando-o na execução de suas obrigações e auxiliando-o na obtenção de atividade laborativa.

[...]

§3º do art. 158. A fiscalização do cumprimento das condições reguladas nos Estados, Territórios e Distrito Federal por normas supletivas, será atribuída a Serviço Social penitenciário, Patronato, Conselho de Comunidade ou Instituição beneficiada com a prestação de serviços, inspecionados pelo Conselho Penitenciário, pelo Ministério Público, ou ambos, devendo o Juiz da execução suprir, por ato, a falta das normas supletivas.

Percebe-se que as requisições ao Serviço Social não são atividades a ele exclusiva. São ações que, quando dizem respeito à autoimagem contemporânea do Serviço Social, mobilizam no máximo competências profissionais.

Entretanto, percebe-se que muito do que é requisitado confronta-se diretamente com a autoimagem contemporânea da profissão: são ações (a) meramente terminais, pontuais e burocráticas (refere-se em especial - mas não exclusivamente - as requisições dos artigos 22, 23, 25 e 80, que dizem respeito à assistência e ao Conselho da Comunidade); e (b) fiscalizatórias e policiaescas (principalmente em relação aos artigos 7º, 139 e 158 – que se referem ao mote de requisições de classificação, individualização e fiscalização).

Ou seja, são ações que remontam ao passado da profissão, que propõe o reajustamento do preso, algo próprio dos ideais restauradores ou reformista, e individualizam e moralizam as expressões da “questão social”, assim como propõe um trabalho voluntário e de caráter assistencialista - exclusivamente quando se refere ao Serviço Social no Conselho da Comunidade.

Assim, todo esse paradoxo entre discurso oficial e funções dissimuladas e as requisições institucionais e a autoimagem profissional permitiu o questionamento acerca do que os profissionais e estagiários em Serviço Social com experiência no sistema prisional refletem sobre essas problemáticas políticas e profissionais – que expressam formas de compreensão da realidade, que incluem visão de mundo e de ser social.

O quadro I permite vislumbrar a compreensão de assistentes sociais e estagiários acerca das funções das prisões.

QUADRO I – AS FUNÇÕES DA PRISÃO NA PERSPECTIVA DE ASSISTENTES SOCIAIS E ESTAGIÁRIOS.

%	QUESTÃO 1
60,87	Assimilação do discurso oficial.
30,43	Apreensão de funções dissimuladas.
08,70	Não responderam.

FONTE: AUTORIA PRÓPRIA. ELABORAÇÃO PRÓPRIA.

Entre os estudos analisados, prevaleceu-se a defesa das funções do sistema prisional sob a ótica do discurso oficial, a crença em suas “funções sociais”. Simultaneamente, todos os artigos afirmavam defender o projeto ético-político do Serviço Social. Ou seja, no mesmo estudo era possível a defesa de projetos distintos. Portanto, pode-se compreender que a marca significativa dos estudos analisados, elaborados por profissionais e estagiários com experiência nas prisões, seja o ecletismo. Para Rocha (2005), a postura eclética mescla pensamentos e correntes teóricas antagônicas, cujo desdobramento sociopolítico é o consenso entre as classes sociais fundamentais.

Baseada em Coutinho, Silva (2008, p. 147) define o ecletismo como:

A tentativa de conciliar opiniões inconciliáveis, uma adoção ingênua de discursos teóricos os mais diversos, sem uma decodificação, sem apropriação crítica, sem reelaboração, mas seria uma ausência de coerência entre os suportes teóricos que, presumivelmente, orientam a prática social realizada.

Ou seja, como a análise dos estudos revelou o ecletismo pode-se dizer que existe uma espécie de “fraqueza” teórica em parte significativa das produções analisadas, visto

que ao proporem a união de perspectivas antagônicas demonstra imprecisão, falta de coerência e perda de identidade (SILVA, 2008).

Por sua vez, ainda conforme o quadro I, a apreensão das funções dissimuladas da prisão pelos assistentes sociais e estagiários analisados se limita à dimensão política, controle social e disciplina, com leve flerte ao processo de estigmatização e criminalização, funções ideológicas, - curiosamente, esses estudos derivaram quase todos de experiências no sistema prisional do Rio de Janeiro. Porém, negligencia-se por completo o viés econômico das prisões funcional ao capital.

Reconhecer a função política das prisões causa constrangimento nos profissionais, pois isso implica compreender parte do objeto de trabalho do Serviço Social: a custódia.

Enquanto custodiador, o assistente social exerce um domínio sobre a vida do preso e de sua família, ele tem o *poder* sobre o outro, sobre suas relações, sobre seu corpo. Observem a fala de nossa entrevistada, o assistente social tem o poder de tirar e colocar no mapa de visita íntima, onde mais, em uma sociedade efêmera e pós-moderna como a nossa, um sujeito controla a vida sexual do outro, determina o dia, a hora e o local em que suas relações mais íntimas irão acontecer e que a qualquer momento isso poder ser suspenso. Ainda que o profissional faça isso de maneira, minimamente justa, ele está reproduzindo a missão da instituição, controlar a vida e a intimidade do preso, destituindo-o de qualquer autonomia e identidade<sup>3</sup> (LEMOS, 2010, p. 186 – grifos originais).

Em linhas gerais, os resultados demonstram que as produções analisadas naturalizam a existência da prisão e não apenas reconhecem, mas legitimam – quase que exclusivamente – as suas “funções sociais” (discurso oficial). Essa combinação desdobra-se na ingenuidade de creditar à falta de recursos ou à ausência de compromisso político do Poder Público ao “fracasso” dos ideais restauradores ou reformista.

Duas hipóteses iniciais e que precisam de mais estudos podem ser suscitadas sobre a assimilação do discurso oficial, assim como para o próprio ecletismo dos estudos: (i) ingenuidade ou carência de conhecimento teórico: isso se fortalece quando os trabalhos questionam a ideia de estigma própria das prisões (função ideológica); e (ii) pensamento conservador travestido de progressista: sobretudo quando se referem dubiamente ao crime, relacionando-o ora como questão ética e moral, ora como desdobramento causal das desigualdades sociais – ou seja, é ausente o processo de criminalização.

Outras marcas dos estudos, que apenas serão indicadas para estudos posteriores, são a relação imediata, e limitada ao senso comum, entre crime e castigo e entre desigualdade e criminalidade, sendo essa inclusive uma das hipóteses para o ecletismo; e quando os aspectos históricos são retratados tem-se uma prevalência de estudos baseados

---

<sup>3</sup> O estudo de Lemos (2010) se baseou em entrevistas aos assistentes sociais do sistema prisional do Rio de Janeiro – daí a sua referência a “observem a fala de nossa entrevistada”. Vale pontuar também que se discorda da afirmação da autora que a atual sociedade seja pós-moderna. Para que a pós-modernidade seja concreta, é preciso superar a modernidade instaurada pelo capital – algo ainda não posto.

em Goffman, Foucault e Wacquant, mas nenhum autor da tradição marxista, nem da criminologia crítica.

Por outro lado, o quadro II demonstra a apreensão de assistentes sociais e estagiários em relação às atribuições e competências profissionais no sistema prisional brasileiro. No geral, as requisições se repetem entre as UF. Porém, a autonomia relativa do Serviço Social pode ser percebida em relação ao fazer profissional. Valerai (2012, p. 10), por exemplo, ao se referir as saídas temporárias ou liberdade condicional e afins relata que, pelo menos na Penitenciária Estadual de Cascavel, antes de o preso se dirigir à residência ou à família, o Serviço Social realizava o processo de contatar a família e informá-la da situação de visitante ou egresso, construindo possibilidades de o então preso alcançar sua liberdade ou Visita Periódica ao Lar concretamente – algo que não acontecia no Instituto Penal Vicente Piragibe, no Rio de Janeiro, entre 2014 e 2016<sup>4</sup>.

Curiosamente, os artigos encontrados do Rio de Janeiro são focados em parte do trabalho profissional, como enfrentamento da homofobia nas prisões pelo Serviço Social<sup>5</sup> e gestão da assistência religiosa, dentre outros. Diferentemente das demais UF que abordavam o trabalho profissional como um todo, com exceção de um artigo que abordou localização de familiares, em São Paulo.

Entretanto, os dados demonstram que o Serviço Social tende a não ter um projeto próprio para atuação no interior das prisões brasileira e/ou limita-se a mero operador das requisições institucionais, no geral estabelecidas pela Lei de Execução Penal (LEP) e focados quase que exclusivamente nos artigos 22 e 23, acrescidas ou reforçadas pelas Portarias e Resoluções das respectivas UF, assim como realiza suas ações baseadas nos ideais restauradores (ou reformistas) – que remetem ao Serviço Social tradicional e suas bases filosóficas que defendiam o reajustamento da pessoa presa.

QUADRO II – ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO SERVIÇO SOCIAL NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO SOB A ÓTICA DE ASSISTENTES SOCIAIS E ESTAGIÁRIOS.

%	ATRIBUIÇÕES/COMPETÊNCIAS
34,78	Viabilização, garantia ou efetivação de direitos.
04,35	Inclusão Social.
30,43	Ideais restauradores (reinserção, reintegração, ressocialização, etc.).
21,74	Requisições institucionais.
08,70	Não responderam.

FONTE: AUTORIA PRÓPRIA. ELABORAÇÃO PRÓPRIA.

<sup>4</sup> Essa afirmativa sobre Instituto Penal Vicente Piragibe é baseada na empiria do estágio supervisionado em Serviço Social na referida unidade prisional, entre os anos de 2014 e 2016.

<sup>5</sup> Este artigo também expõe a autonomia relativa, mostrando ser possível a realização de ações profissionais que desborem as requisições institucionais.

A percepção da ausência de intencionalidade do Serviço Social no sistema prisional é corroborada na análise de todos os dados do quadro II, pois ainda que pouco mais de um terço dos estudos analisados afirmassem a prerrogativa da defesa de direitos ou inclusão social como ação profissional, qualitativamente as ações eram as mesmas das que são requisitadas institucionalmente. Agrava-se a situação quando profissionais e estagiários reconhecem os ideais restauradores ou reformista como atribuição ou competência do Serviço Social – além de reforçar a naturalização da existência das prisões, confundem seus objetivos profissionais aos objetivos institucionais.

Frente ao referido quadro, em termos de projeto profissional, suscitam-se três apontamentos: (i) o primeiro refere-se aos limites institucionais impostos ao Serviço Social, desdobrando-se em uma baixíssima autonomia relativa e uma elevada subalternização profissional (que se tem como hipótese não ser algo exclusivo ao Serviço Social, mas a todas as áreas contrastantes à área de segurança e custódia); (ii) o segundo remete-nos à assimilação dos objetivos institucionais aos objetivos profissionais, como se fossem uníssonos e sinônimos; e (iii) operam a função-ocupacional do Serviço Social.

De acordo com Montaño (1997 Apud ROCHA, 2005, p. 121), a função-ocupacional do Serviço Social se refere a uma dupla dinâmica: na mesma ação que responde a partir da fase final das políticas sociais e, assim, cumpre sua funcionalidade, o Serviço Social se legitima enquanto profissão requisitada pela divisão social e técnica do trabalho.

Legitimidade e funcionalidade se implicam de tal forma nas prisões que as requisições institucionais são confundidas com a sugestão (ou a indicação) de “garantia”, “viabilização” ou “efetivação” de direitos enquanto demandas, assim como a assimilação de objetivos institucionais, dos quais foram situados no bojo do discurso oficial supracitado, com os objetivos profissionais. Essa assimilação reforça a possibilidade de ausência de projeto profissional do Serviço Social nas prisões, uma vez que demonstra (a) ausência de conhecimento crítico do projeto ético-político do Serviço Social; e (b) carência de finalidades subjetivas (do próprio profissional e/ou estagiário) alinhadas à autoimagem contemporânea da profissão.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Analisada criticamente as prisões são funcionais ao capital econômica, política e ideologicamente e ocultam suas funções a partir de discurso oficial, que busca centrar sua ação como resposta a ações criminosas, o que constrói no imaginário social uma visão distorcida e *ahistórica* em que o direito penal e a pena de prisão seriam naturais e eternos –

e não construções sociais e parte da superestrutura a serviço da estrutura econômica, sob a hegemonia do capital.

Requisitado nas prisões para operar ações variadas, o Serviço Social tem assimilado o discurso oficial, tanto em relação às funções da prisão como no que tange as atribuições e competências da profissão no interior do sistema prisional brasileiro.

Esses dados revelam a possibilidade de inexistir um projeto profissional no trabalho profissional de assistentes sociais inseridos no sistema prisional e a existência prevalente do ecletismo nas produções acadêmicas.

Assim, urge a necessidade de formação continuada e de articulação com movimentos sociais, como determina dois dos princípios do Código de Ética dos assistentes sociais, para se perceber a problemática das prisões desveladas de sua aparência fenomênica e realizar ações condizentes com a direção social e política assumida coletivamente pelo Serviço Social. Igualmente, revela-se o alinhamento teórico e político com as deliberações de nº 1, 2 e 24, do eixo de ética e direitos humanos, no relatório final do 43º Encontro Nacional do conjunto CFESS-CRESS, realizado em Brasília, em 2014, que assim se posicionam:

- Deliberação nº 1: “Acompanhar o processo de revisão na LEP tendo em vista a necessidade de estabelecer uma legislação que contemple a garantia de direitos da população carcerária e de suas famílias, de modo a avançar diante da vigente concepção punitiva-disciplinar, mantendo o posicionamento contrário à participação de assistentes sociais nos conselhos de comunidade”;
- Deliberação nº 2: “Assumir posicionamento contrário à existência do exame criminológico e favorável à revisão do código penal em ações conjuntas com movimentos de defesa de direitos humanos e outras entidades”.
- Deliberação de nº 24: “Abrir, no âmbito do Conjunto CFESS/CRESS, através da realização de eventos e outros espaços, o debate em torno do “abolicionismo penal” e da possibilidade de uma sociedade sem prisões”.

Ou seja, propõe-se aqui que profissionais e estudantes de Serviço Social questionem o direito penal, articulem com movimentos sociais em defesa dos direitos da população presa, lutem pela reformulação das requisições institucionais e que estudem novas possibilidades de resolução dos conflitos e de responsabilização das ações socialmente construídas como negativas.

## REFERÊNCIAS

AMARAL, Cláudio do Prado. A história da pena de prisão. Jundiaí: Paco Editorial, 2016.

ANDRADE, Vera Regina. Política criminal e crise do Sistema Penal: utopia abolicionista e metodologia minimalista-garantista. In: BATISTA (org.), Vera

Malaguti. Loic Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

ARAÚJO, Carlos Eduardo Moreira de. O Duplo Cativo: Escravidão urbana e o sistema prisional no Rio de Janeiro, 1790 – 1821. Rio de Janeiro: UFRJ/IFCS. 2004.

BARATTA, Alessandro. Criminologia Crítica e Crítica ao Direito Penal. Introdução à sociologia do direito penal. Rio de Janeiro: Revan, 2016.

CAVALCANTE, Lucas Rangoni. Serviço Social no Sistema Penal: uma análise crítica do conhecimento produzido e sistematizado pela categoria. Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em 2015. (fls. 171)

DAVIS, Angela. Estarão as prisões obsoletas? Rio de Janeiro: DIFEL, 2018.

FORTI, Valeria Lucilia. Ética e Serviço Social: formalismo, intenção ou ação? Um estudo nos hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico do Estado do Rio de Janeiro. Tese (doutorado) apresentada ao Programa de Pós-graduação em Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Rio de Janeiro: UFRJ, 2008.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir. Nascimento da Prisão. Petropolis: Vozes, 2014.

GUINDANI, Miram Kreinzinger Azambuja. Tratamento Penal: a dialética do instituído e do instituinte. In Revista Serviço Social e Sociedade, nº 67. São Paulo: Cortez, 2001.

LEMOS, Amanda dos Santos. “É mais fácil condenar quem já cumpre pena de vida”: um estudo sobre a prática profissional do assistente social no Sistema Penitenciário do Rio de Janeiro. Dissertação (mestrado) apresentada ao Programa de Pós-graduação em Serviço Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro: Rio de Janeiro: UERJ, 2010.

ROCHA, Sheila Nadéria Rodrigues. A influência do ecletismo na produção teórica do Serviço Social na contemporaneidade. Tese (doutorado) apresentada ao Programa de Pós-graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Pernambuco. Recife: UFPE, 2005.

RUIZ, Jefferson Lee. Para que servem e a quem interessam as prisões? Reflexões sobre a necessidade e a possibilidade de uma sociedade sem aprisionamento. Exposição oral no III Seminário Estadual Serviço Social e Direitos Humanos, organizado pelo CRESS/RJ e realizado entre 18 e 19 de fevereiro de 2016 (mimeo).

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. Punição e Estrutura Social. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

SILVA, Maria das Graças Miranda Ferreira da. Marxismo, pluralismo e formação profissional do assistente social. In: Revista Teor. Pol. e Soc. v.1, n.1, p.145-150, dez. 2008.

SOUZA, José Paulo de Moraes. O sistema penitenciário sob a ótica do trabalho. In: FARIAS, Francisco Ramos de; FACEIRA, Lobelia da Silva (orgs.). Punição e prisão: ensaios críticos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

VALERAI, Ibarenes Fátima Bertoldo. O papel do Serviço Social no sistema penitenciário do Paraná: uma análise crítica da fundamentação legal da profissão. Artigo apresentado como requisito parcial ao título de especialista em gestão da questão social e política social da Faculdade Educacional de Medianeira. Medianeira, 2012.

WACQUANT, Loic. O lugar da prisão na nova administração da pobreza. In: Novos estud. - CEBRAP no.80 São Paulo Mar. 2008. Disponível em [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-33002008000100002](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002008000100002), acesso em 11/01/2019.

\_\_\_\_\_. As prisões da miséria. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.